

Lei Nº 10.494, de 29 de dezembro de 1999

(Projeto de Lei nº 936/99, do deputado Ary Fossen - PSDB)
Diário Oficial v.109, n.247, 30/12/1999. Gestão Mário Covas
Assunto: Alteração; Saneamento

Altera dispositivos da [Lei nº 10.359](#), de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre as normas a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal, quando da realização de rodeios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da lei nº 10.359, de 30 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A realização do rodeio, por envolver concentração de animais, dependerá de prévia autorização da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA."

Artigo 2º - O artigo 10 e seu parágrafo único da [Lei nº 10.359](#), de 30 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, com base na fiscalização exercida pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, em face do grau da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do rodeio;
- III - suspensão definitiva do rodeio.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal, a CDA poderá dar ciência ao Ministério Público."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1999.